

UNIFEV | 2024

REGIMENTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE VOTUPORANGA

unifev

TÍTULO I
DA NATUREZA E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA

- Artigo 1º -** A UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA, com limite territorial circunscrito ao município de Votuporanga, estado de São Paulo, possui duas Unidades Universitárias, a saber: **Câmpus Centro**, localizada na Rua Pernambuco nº 4196, Centro, CEP 15500-006 e **Cidade Universitária**, localizada na Avenida Nasser Marão nº 3069, Parque Industrial I, CEP 15503-005, caracterizando-se como uma Instituição de Ensino Superior pluricurricular mantida pela **Fundação Educacional de Votuporanga**, CNPJ nº 45.164.654/0001-99, estabelecida na Rua Pernambuco nº 4196, CEP 15500-006, Votuporanga, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, comunitária, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga, estado de São Paulo, sob nº 117, livro A-1, fls. 58/59 em 10/12/1970 e seu Estatuto averbado à margem do mesmo número.
- §1º** A Unifev regula-se pelo presente Regimento, pelo seu Estatuto, pelo Estatuto da Mantenedora e pela legislação em vigor.
- §2º** A Unifev, Instituição privada de ensino, caracteriza-se como comunitária, tendo sido instituída por pessoa jurídica, sendo a Mantenedora constituída por representantes da comunidade nos termos da legislação.
- §3º** A Unifev reúne, sob sua administração, diversos cursos de graduação e pós-graduação regularmente autorizados e/ou reconhecidos.

TÍTULO II
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- Artigo 2º -** A comunidade do Centro Universitário é constituída:
- I** - pelo corpo docente;
 - II** - pelo corpo discente;
 - III** - pelo corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

- Artigo 3º -** O corpo docente é formado por professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e normas explicitados neste Regimento.

Parágrafo único - O Plano de Carreira Docente estabelece os critérios de promoção, direitos e deveres.

Artigo 4º - O regime de trabalho do corpo docente, definido pelo número de horas contratadas, prevê as seguintes modalidades:

- I - Tempo Integral (TI): 40 horas semanais com, no mínimo, 20 horas semanais em estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamentos e avaliações;
- II - Tempo Parcial (TP): no mínimo 12 horas semanais com, no mínimo, 25% delas em estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamentos e avaliações;
- III - Horista (HOR): para os docentes que não se enquadrarem nas especificações acima.

Artigo 5º - Os membros do corpo docente são contratados pela Mantenedora, após aprovação em Processo Seletivo, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único - Cabe às Coordenadorias comprovarem a necessidade da contratação de docentes.

Artigo 6º - São consideradas atividades próprias do corpo docente no ensino superior:

- I - aulas ministradas no ensino superior;
- II - atividades desenvolvidas na área de pesquisa ou concernentes a estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamentos e avaliações;
- III - atividades desenvolvidas para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e prestação de serviços;
- IV - atividades inerentes à administração escolar, acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

Artigo 7º - Os integrantes do Plano de Carreira Docente são remunerados segundo a categoria funcional de enquadramento, respectivas referências e regime de trabalho, conforme os valores expressos em Plano de Carreira, aprovada pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 8º - A hora-aula compreende, para efeitos de remuneração, a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e registro de notas e frequências.

Parágrafo único - O docente obriga-se a estar presente em reuniões da Coordenadoria, seminários, congressos, encontros, semanas de estudos ou programas congêneres, no período que coincide com seu horário de trabalho, quando solicitado pelos seus superiores ou quando seus alunos participam do mesmo evento.

Artigo 9º - A Instituição poderá manter um Programa de Capacitação Docente, com o fim de promover a melhoria da titulação do seu corpo docente e sua respectiva promoção no Plano de Carreira Docente.

§1º Os auxílios financeiros ou de afastamento das atividades para ingresso e desenvolvimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de interesse institucional serão definidos pela Reitoria, após aprovação de plano orçamentário próprio pela Mantenedora.

§2º O docente a quem for concedida licença remunerada, bolsa ou qualquer outra ajuda financeira para estudo obriga-se a servir a Instituição após

seu regresso ou término do benefício, por período equivalente, nos termos fixados nas normas internas.

§3º A Unifev poderá incentivar, dentro dos seus limites orçamentários, a participação docente em congressos, seminários e eventos congêneres para publicação de trabalhos científicos, de interesse institucional, na forma aprovada pela Reitoria.

Artigo 10 - Os afastamentos para realizar curso de pós-graduação, participar de congressos ou seminários e outros eventos poderão, dentro de seus limites orçamentários, ser objeto de regulamentação específica pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e aprovada pelo Conselho Universitário (Consu).

Artigo 11 - Será passível de sanção disciplinar o docente que, sem motivo aceito como justo pela Reitoria, deixar de cumprir os deveres do seu cargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nas faltas, previstas neste artigo, em motivo bastante para sua demissão, garantido o direito de defesa.

Artigo 12 - Os direitos do docente estão previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Artigo 13 - Constituem deveres e atribuições do docente:

- a) dirigir e orientar o ensino, atividades extensionistas e/ou a pesquisa vinculados a sua unidade curricular, executando integralmente, com o melhor critério didático, o programa aprovado pelo Colegiado de Curso;
- b) ministrar as aulas das unidades curriculares, de acordo com o horário estabelecido;
- c) observar as disposições regulamentares do curso;
- d) submeter os discentes aos estágios e às avaliações regulamentares, atribuindo-lhes notas ou conceitos;
- e) registrar, no prazo estabelecido, as notas e as frequências dos discentes;
- f) sugerir ao coordenador medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições e providências, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, atividades extensionistas e a pesquisa sob sua responsabilidade sejam os mais eficientes;
- g) quando membro do Colegiado, ter postura atuante quanto a decisões tomadas;
- h) participar das reuniões para as quais for designado ou convocado;
- i) o professor responsável por unidade curricular em Educação a Distância (EaD) tem como atribuição fundamental facilitar o processo de aprendizagem dos estudantes, promovendo um ambiente virtual de ensino dinâmico e interativo. Cabe a esse profissional definir os objetivos de aprendizagem, desenvolver estratégias de avaliação adequadas ao formato EaD e oferecer suporte pedagógico aos alunos;
- j) o professor conteudista em Educação a Distância (EaD) possui a importante tarefa de desenvolver materiais didáticos de qualidade, alinhados aos objetivos de aprendizagem estabelecidos pelo currículo do curso. Sua responsabilidade principal consiste em criar conteúdos relevantes, claros e acessíveis, adaptados ao ambiente virtual de ensino, utilizando recursos

multimídia e interativos quando apropriado. Além disso, o professor conteudista é encarregado de revisar e atualizar periodicamente os materiais didáticos, incorporando novas abordagens pedagógicas e conteúdos pertinentes, de modo a manter o ensino atualizado e relevante para os estudantes em EaD.

Artigo 14 - O docente é responsável pela eficiência do ensino de sua unidade curricular, cabendo-lhe promover os estudos necessários para desenvolvê-la.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 15 - Constituem o corpo discente da Unifev os alunos regulares e especiais matriculados em seus cursos.

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação que preencha as exigências legais e regimentais para obtenção do grau.

§2º Aluno especial é o aluno matriculado em curso de aperfeiçoamento, de extensão, em cursos sequenciais ou em unidades curriculares isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) ou Conselho Universitário (Consu), que preencha as exigências legais e regimentais para obtenção de certificado.

Artigo 16 - São direitos e deveres do corpo discente:

- a) frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Unifev, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;
- b) recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- c) observar o regime escolar e disciplinar e se comportar, dentro e fora da Unifev, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- d) zelar pelo patrimônio da Unifev;
- e) efetuar, pontualmente, o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo único - Para que seja acolhida qualquer representação junto aos órgãos colegiados, o discente deve estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Unifev e em dia com as suas obrigações contratuais.

Artigo 17 - O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Instituição, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto da Unifev e neste Regimento.

Artigo 18 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Artigo 19 - A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados é feita pelo reitor, respeitadas as seguintes condições:

- I - ser aluno regular da Unifev;
- II - não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Artigo 20 - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou desligamento;
- II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ou trabalhos escolares ministrados em cada bimestre;
- III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la;
- IV - tiver deixado de comparecer em três reuniões consecutivas do órgão colegiado que representa, sem causa justificada;
- V - colar grau.

Parágrafo único - Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente.

Artigo 21 - A Unifev pode criar sistema de monitoria, com participação de alunos regulares ou especiais, com rendimento satisfatório na unidade curricular ou área de monitoria e aptidão para atividades auxiliares de ensino, atividades extensionistas e pesquisa, mediante processo seletivo ou congênere realizado pelas Coordenadorias e designação pela Reitoria.

Parágrafo único - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida com orientação de um docente, não podendo o monitor ministrar aulas técnicas ou práticas correspondentes à carga horária regular da unidade curricular.

Artigo 22 - A Unifev pode instituir premiação a alunos como estímulo à produção intelectual.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 23 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os empregados contratados para funções não docentes, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, as da Unifev e as da Mantenedora, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos diversos setores da Unifev.

Artigo 24 - No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração a supervisão das atividades técnico-administrativas.

§1º A Instituição garantirá que o processo de recrutamento e seleção de pessoal seja realizado de acordo com normas internas e legislação vigente, além das condições de trabalho adequadas à natureza da Instituição educacional, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

- §2º O processo de seleção, movimentação, admissão ou dispensa de empregados é efetivado pela Mantenedora.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Artigo 25 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, com duração diversa.

§1º O período letivo será prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das unidades curriculares nele ministradas.

§2º Durante os períodos regulares podem ser executados programas de ensino e de recuperação de aulas ou atividades de unidades curriculares em regime de dependência ou adaptação e outras atividades extracurriculares e de pesquisa e extensão.

§3º A Unifev informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, bem como disponibilizará algumas informações acadêmicas aos alunos interessados por meio da publicação de um Manual do Aluno, sem prejuízo dos outros meios de divulgação.

Artigo 26 - As atividades da Unifev são definidas de acordo com a duração dos períodos letivos, em Calendário Acadêmico, no qual devem constar datas relevantes para o desenvolvimento de rotinas acadêmicas.

Parágrafo único - O regime dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, extensão ou sequenciais é aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e homologado pelo Conselho Universitário (Consu).

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 27 - O concurso de ingresso ou processo seletivo congênere destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de sua opção.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as estabelecidas pelos órgãos da Unifev, definidas conforme previsto neste Regimento.

§2º As inscrições para o concurso de ingresso ou processo seletivo congênere são abertas em edital, do qual constarão os cursos e

habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a forma de seleção, as datas da avaliação, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Artigo 28 - O concurso de ingresso ou processo seletivo congênere abrange conhecimentos comuns às diversas formas de ensino fundamental e médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Artigo 29 - A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§1º Os critérios de aprovação são estabelecidos por ocasião do concurso de ingresso ou processo seletivo congênere.

§2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá se realizar novo concurso de ingresso ou outro processo seletivo, podendo nelas serem recebidos alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação.

Artigo 30 - O concurso de ingresso ou processo seletivo congênere é organizado e coordenado por uma comissão integrada por pessoal docente e administrativo, designada pela Reitoria.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Artigo 31 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso do candidato classificado no curso e de vinculação à Unifev, será realizada na Central de Relacionamento, em prazos estabelecidos em editais, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- a) foto do rosto;
- b) cédula de identidade;
- c) CPF;
- d) certidão de nascimento ou de casamento;
- e) comprovante de residência;
- f) certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;
- g) pagamento da primeira parcela da mensalidade;
- h) aceite on-line do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente preenchido e assinado, na forma da legislação;

§1º No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma e histórico escolar respectivo, além do certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente.

§2º No ato da matrícula, obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos neste artigo e que sejam necessários ao controle acadêmico e administrativo da Unifev.

§3º Alunos vinculados a programas específicos devem apresentar os documentos estipulados por eles.

Artigo 32 - A matrícula é feita por período ou módulo, dependendo do sistema adotado no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato.

Artigo 33 - A matrícula é renovada a cada período ou módulo, segundo o regime de integralização curricular do aluno previsto em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), após a quitação de eventuais débitos, observadas as normas constantes no Manual do Aluno para efeito de recomposição das turmas, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário (Consu), nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - A não renovação ou não confirmação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos fixados pela Reitoria, implicará em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição, podendo a Unifev utilizar-se de sua vaga e tomar as devidas providências exigidas no contrato assinado entre as partes.

Artigo 34 - O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação à Unifev, podendo renovar a matrícula desde que cursos e períodos correspondentes estejam em andamento.

§1º O aluno que deseja trancar sua matrícula, com reserva de vaga, deve declarar esta circunstância no requerimento, convalidando os documentos apresentados no ato da matrícula.

§2º O trancamento é solicitado, e o requerimento poderá ser deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações com a Unifev.

§3º O trancamento tem validade apenas até o final do período vigente e só pode ser concedido uma única vez, no caso de integralização anual, ou duas vezes consecutivas, nos casos de integralização semestral, em um mesmo curso.

§4º O retorno aos estudos obriga o aluno que trancou sua matrícula a cumprir o currículo pleno vigente na data do retorno.

Artigo 35 - O aluno pode solicitar formalmente o cancelamento ou a desistência de sua matrícula por transferência para outra IES, observadas as regras em vigor, desde que esteja em dia com suas obrigações, desvinculando-se da Unifev após o deferimento do pedido.

Artigo 36 - Por ato do pró-reitor acadêmico, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), serão regulamentados outros procedimentos relacionados a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e cancelamentos de matrículas.

Artigo 37 - O aluno que interromper seus estudos, por trancamento ou desistência de matrícula, poderá retornar à Unifev, nos termos realizados por análise de matriz curricular vigente.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Artigo 38 -** A Unifev aceitará a transferência externa na hipótese de existência de vagas, podendo ser mediante processo seletivo normatizado por meio de edital específico, atendidas as normas estabelecidas neste Regimento.
- Artigo 39 -** É concedida, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de Instituição congênere, nos termos da legislação vigente, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos termos fixados em edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.
- §1º** O interessado que requerer transferência para a Unifev deverá apresentar documentação constante em edital próprio, acompanhada de histórico escolar do curso de origem, cargas horárias das unidades curriculares nele cursados com aprovação.
- §2º** A documentação pertinente à transferência atenderá aos termos do acervo acadêmico.
- §3º** A transferência deverá ser efetivada no prazo estabelecido em edital próprio.
- §4º** No ato da matrícula de transferência, o interessado declarará conhecimento pleno das normas que regem o processo de transferência, com o que se comprometerá ao fiel cumprimento das normas internas da Unifev.
- §5º** É assegurada também a transferência *ex officio*, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo voltada ao servidor público federal civil ou militar e seus dependentes, na condição de estudantes, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, em atenção aos preceitos legais vigentes.
- Artigo 40 -** A Unifev aceitará a transferência de seus alunos regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, podendo ser por meio de processo seletivo especial.
- Artigo 41 -** A matrícula do aluno transferido será feita mediante adaptação e aproveitamento de estudos realizados com aprovação no curso de origem, nos termos das normas internas e da legislação vigente.
- Artigo 42 -** O aproveitamento de estudos e adaptações para os casos de alunos ingressantes na Instituição é regulado pelas normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e demais critérios definidos pela Coordenação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

- Artigo 43 -** A avaliação do desempenho escolar é feita por unidades curriculares, considerando os aspectos de frequência e de aproveitamento obtidos nas avaliações realizadas ao longo do período letivo e no exame final, observadas as normas complementares de cada curso.

Parágrafo único - O processo de recuperação por unidade curricular é regido conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Artigo 44 - A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas programadas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do docente, e o controle é da Secretaria Geral.

Artigo 45 - A aprovação do aluno em cada unidade curricular depende:

- I - da obtenção de média igual ou superior a 7 (sete);
- II - da obtenção de nota, após o exame final, igual ou superior a 5 (cinco), desde que a média seja igual ou superior a 4 (quatro);
- III - da frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas, exceto nas atividades em modalidade EaD.

Artigo 46 - O rendimento escolar é apurado mediante execução das atividades escolares de modo individual ou em grupo e avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, observadas as normas complementares do regulamento de avaliação, definidas no Plano de Ensino das unidades curriculares e no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o Calendário Acadêmico.

§ 1º Compete ao docente da unidade curricular elaborar as atividades avaliativas, bem como julgar-lhes os resultados, podendo utilizar ferramentas, estratégias e recursos avaliativos que julgar convenientes à prática pedagógica.

§ 2º A avaliação do desempenho escolar por unidade curricular será feita por meio de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), e a fração decimal, se houver, de cinco décimos (0,5).

§ 3º Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que, nas avaliações, utilizar-se de meios fraudulentos, podendo-lhe ser aplicadas as sanções disciplinares previstas neste Regimento.

§ 4º Ao aluno que não comparecer ou deixar de participar das avaliações na data fixada será atribuída nota 0 (zero).

§ 5º O aluno poderá solicitar a avaliação não realizada por meio de requerimento, observados os requisitos previstos em normas internas.

§ 6º Situações não previstas neste Regimento serão submetidas à Reitoria e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Artigo 47 - As unidades curriculares práticas, de projetos ou de caráter experimental, dentre outras, terão sua forma de avaliação definida em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Artigo 48 - As avaliações realizadas durante o período letivo deverão ser disponibilizadas ao aluno para verificação e constatação de seu desempenho, bem como dos critérios de avaliação utilizados pelo docente.

- Artigo 49 -** O aluno reprovado em unidade curricular obrigatória deverá cursá-la novamente, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).
- Artigo 50 -** Os critérios de reprovação são regidos por regulamento próprio, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

- Artigo 51 -** O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e constará de atividades práticas visando à qualificação profissional, observada a legislação vigente.
- §1º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.
- §2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso, observando-se:
- I - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
 - II - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Artigo 52 -** Os trabalhos de conclusão de curso constam das atividades de prática investigativa, desenvolvidas pelos alunos, com orientação de docentes credenciados para essa atividade.
- Artigo 53 -** Os trabalhos de conclusão de curso são objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e homologada pelo Conselho Universitário (Consu).

CAPÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- Artigo 54 -** A Unifev confere os seguintes diplomas, certificados e atestados:
- I - diplomas de graduação;
 - II - certificados de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

III - atestados em unidades curriculares isoladas.

Artigo 55 - A colação de grau é o ato oficial da Unifev, realizada em sessão pública e coletiva, respeitado o período estabelecido no Calendário Acadêmico e o disposto no site da Instituição.

Parágrafo único - Para colar grau, o aluno deve ter concluído o currículo previsto para cada curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* e, no primeiro caso, deve prestar o juramento de seu curso.

Artigo 56 - Ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna, por motivo justificado, pode ser conferido grau, mediante requerimento, observadas as normas internas.

Artigo 57 - A Unifev expede e registra diplomas ou certificados aos alunos que concluem os cursos por ela ministrados, na forma da legislação vigente.

Artigo 58 - A Unifev, conforme decisão do Conselho Universitário (Consu), pode outorgar títulos de:

- I - Doutor *honoris causa* a personalidades eminentes que tenham se distinguido por sua atividade em prol da educação, das ciências, da tecnologia, das letras, da filosofia e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor Emérito a docentes da Unifev que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III - Professor *honoris causa* a personalidades insignes não pertencentes a seu corpo docente;
- IV - Benfeitor Benemérito a personalidades notáveis por sua contribuição à Unifev ou à causa da educação.

Parágrafo único - Os títulos de que trata o presente artigo não são reconhecidos para fins de progressão funcional na Unifev.

Artigo 59 - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e a Unifev, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - É dever da comunidade acadêmica criar e manter condutas que visem à dignidade da pessoa, da vida universitária, promovendo a realização dos objetivos, dos valores e princípios da Instituição, sempre com vista à formação pessoal e profissional solidária.

Artigo 61 - A matrícula dos discentes e a admissão em cargo ou função docente ou técnico-administrativa implicam a aceitação das normas e diretrizes da Instituição, incluindo o contrato firmado entre as partes, o respeito aos objetivos, valores e

os princípios éticos e legais que a regem, a dignidade acadêmica, a legislação do ensino, este Regimento e as normas baixadas pela Reitoria e pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Artigo 62 - Constitui infração disciplinar passível de punição, na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração e seu resultado, à vista das seguintes circunstâncias:

- a) antecedentes acadêmicos do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor moral, cultural ou material atingido;
- d) direito humano fundamental violado;
- e) reparação do dano causado.

§2º Ao averiguado é assegurado direito à defesa e ao contraditório no prazo fixado pela Comissão, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, considerando a complexidade do fato.

§3º A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida, conforme o caso, de procedimento apuratório instaurado por determinação do reitor.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável ao caso, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Artigo 63 - Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral ou por escrito;
- II - repreensão;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento.

Artigo 64 - As comissões disciplinares são designadas pelo reitor, sempre em número ímpar, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dirigente de órgão da administração da Unifev.

Parágrafo único - As conclusões da comissão disciplinar têm caráter opinativo, sendo do reitor a decisão final sobre o fato apresentado.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 65 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência oral ou escrita e sigilosa nos casos de:

- a) transgressão aos prazos estabelecidos ou regimentais, ou falta de comparecimento a atos acadêmicos para os quais tenham sido convocados em prazo razoável, salvo motivo justificado;
 - b) falta de comparecimento a atos e trabalhos acadêmicos, sem causa justificada;
 - c) falta de civilidade, de cortesia e de respeito às pessoas e ao ambiente escolar com atitudes discrepantes em relação a seus pares.
- II - repreensão por escrito nos casos de:
- a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
 - b) desrespeito a qualquer dispositivo do Estatuto, deste Regimento e de outras normas emanadas dos órgãos superiores da Instituição e da Mantenedora;
 - c) falta de cumprimento do programa ou carga horária da unidade curricular a seu cargo;
 - d) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente na Instituição;
 - e) falta de cumprimento de diligências ou quaisquer outras determinações solicitadas pela Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica ou quem o fizer a mando delas, quanto a qualquer documentação.
- III - suspensão nos termos da legislação, principalmente trabalhista.
- IV - dispensa por:
- a) justa causa nos casos previstos na Legislação Trabalhista;
 - b) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
 - c) motivos de ordem didático-pedagógica;
 - d) fatos que criem a impossibilidade de convivência acadêmica ou administrativa na Instituição;
 - e) Fatos que tipifiquem crimes ou contravenções, estabelecidos na legislação penal.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência do reitor ou de quem suas vezes fizer, que poderá se valer da apuração disciplinar.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 66 - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência oral ou escrita, sigilosa por:
 - a) descortesia, pessoal ou indiretamente, a quaisquer membros da comunidade acadêmica;

- d) fatos que tipifiquem crimes ou contravenções, estabelecidos na legislação penal;
- e) participação, direta ou indireta, em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação, ou ainda qualquer manifestação discriminatória ou preconceituosa, a qualquer membro da comunidade acadêmica ou administrativa da Unifev ou de sua Mantenedora, mesmo que fora do ambiente acadêmico, mas em razão dele.

Artigo 67- A aplicação das penalidades constantes no artigo anterior é de competência do reitor e, na falta deste, quem suas vezes fizer, antecedida por apuração em sindicância ou procedimento disciplinar.

§1º A comissão de sindicância ou de inquérito ou disciplinar é designada pelo reitor.

§2º Em todos os casos, será garantido o respeito ao devido processo legal mediante todos os meios para a ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 68 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas neste Regimento, para o corpo docente.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do reitor, ouvida a Mantenedora, exceto no caso de dispensa, que é de competência direta da Mantenedora.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Artigo 69 - Compete ao reitor, o que suas vezes fizer, a criação de Comissão Disciplinar, a fim de apurar as infrações disciplinares previstas nos capítulos anteriores.

§1º A comissão poderá ser permanente, com prazo de atuação, ou especial, de acordo com o fato apresentado.

§2º Os membros da comissão disciplinar serão formados por funcionários, sejam docentes ou técnico-administrativos, e um deles será designado para presidi-la.

§3º O ato de constituir a comissão disciplinar poderá estabelecer o prazo máximo de conclusão, que poderá ser prorrogado de acordo com as peculiaridades do fato, a pedido de seu presidente.

§4º A comissão atuará respeitando os direitos e garantias de quem for objeto de apuração, velando pela cordialidade, respeito, legalidade e moralidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 70 -** Os discentes da Unifev poderão participar de atividades de ensino e pesquisa, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e plano de estudos e conforme aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Artigo 71 -** A Unifev só poderá ser dissolvido por decisão da Mantenedora, aprovada pelo Conselho de Curadores e homologada pelo Curador de Fundações.
- Artigo 72 -** É proibido, na Instituição, promover manifestação de natureza político-partidária.
- Artigo 73 -** Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, poderá fazer parte de mais de um Colegiado da Administração Superior da Unifev, salvo em casos de comprovada excepcionalidade.
- Artigo 74 -** As taxas e semestralidades serão fixadas pela entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.
- Artigo 75 -** Os casos omissos deste Regimento são resolvidos conforme a sua natureza pelos respectivos órgãos competentes.
- Artigo 76 -** Este Regimento pode ser alterado em reunião do Conselho Universitário (Consu), especialmente convocada para este fim e instalada com o *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a deliberação dar-se por maioria de votos.

Parágrafo único - As alterações ou reformas deste Regimento poderão ser propostas pela Reitoria, ou por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário (Consu), ou, ainda, pela Diretoria Executiva da Mantenedora.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 77 -** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.
- Artigo 78 -** Revogam-se as disposições contidas no Regimento anterior, e quaisquer outras disposições em contrário.

Votuporanga-SP, 20 de maio de 2024.

Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon
Reitor